



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 – TIPO DE SOLICITAÇÃO

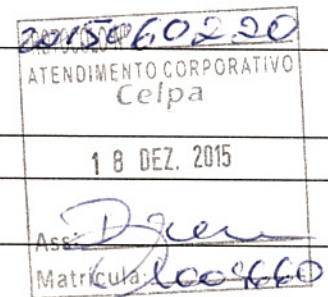
Contrato de Fornecimento / GRUPO A

2 – DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA	04.895.728/0001-80
ENDEREÇO	
Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, S/N	
BAIRRO	MUNICÍPIO/ ESTADO
Coqueiro	Belém- PA
REPRESENTADA LEGALMENTE POR SEUS PROCURADORES, CONFORME ESTATUTO SOCIAL E PROCURAÇÕES	

3 – DADOS DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ UC
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA	05.054.978/0001-50
ENDEREÇO UC	COMPLEMENTO ENDEREÇO (Fantasia)
AV. NAZARE, Nº 766	
BAIRRO UC	MUNICÍPIO/ ESTADO UC
NAZARE	BELEM/PA
REPRESENTANTE LEGAL	CPF Nº
ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE	004.291.202.49
E-MAIL: mpc.pa@mpc.pa.gov.br	TEL (91)3241-6555
REPRESENTANTE LEGAL	CPF Nº
E-MAIL	TEL



4 – DADOS DO CONTRATO

UNIDADE CONSUMIDORA	PRAZO DO CONTRAT O (MESES)	PRORROGAÇÃ O AUTOMÁTICA DO CONTRATO (MESES)	DATA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO EM SISTEMA COMERCIAL
12076	12 (doze)	12 (doze)	01/2016



5 – DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA	CLASSE TARIFÁRIA
A4	<input checked="" type="checkbox"/> THS VERDE <input type="checkbox"/> THS AZUL	PODER PUBLICO
Observação: baseando-se na última simulação enviada.		
ATIVIDADE PRINCIPAL – UNIDADE CONSUMIDORA		
ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL DIRETA		

6 – DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO NOMINAL	TENSÃO DE MEDIÇÃO	ALIMENTADOR	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO	FREQUÊNCIA
13.8 kV	13.8 kV	RD-10	150 kVA	2,5 %	60 HZ

7 – CRONOGRAMA DE DEMANDA CONTRATADA (kW)

PERÍODO DO FORNECIMENTO	DEMANDA
Ciclo de faturamento posterior à devolução comprovada do contrato à CELPA ou data de implantação pela Concessionária	55 kW
Observação: baseando-se na última simulação enviada.	



8 – FORO, LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Fica eleito e convencionado entre as partes constantes, o foro de Belém/PA, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro foro para o mesmo fim, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATADA – CELPA

ex Daria Andrade
Nome: NAELIA DE LIMA ANDRADE MACEDO
Cargo: Gerente De Relacionamento Com o Cliente
CPF nº: 508.931.492-68
CPF nº 753 485 604 - 30

Jailson dos Santos Oliveira
Nome: JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo: Executivo Do Faturamento
CPF nº: 709.801.012-04

Pelo CONTRATANTE

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Nome: ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Cargo: Procurador Geral de Contas do Estado
CPF: 004.291.202.49

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas

José D. Silva
Nome:
CPF Nº. : 35224266220

Nome:
CPF Nº. :

Juraci Negrão
Atendimento Corporativo
CELPA
Mat. 1006727



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E RESERVA DE POTÊNCIA

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados, também, individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, decorrendo a presente contratação de Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação n. 07/2015, conforme o disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

- 1) **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
- 2) **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3) **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia;
- 4) **GRUPO A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:
 - a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
 - b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
 - c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
 - d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
 - e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
 - f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;
- 5) **OPTANTE GRUPO B:** Unidade Consumidora do Grupo A com opção de faturamento pela tarifa do grupo B;
- 6) **POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 7) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW);
- 8) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência



fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

9) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado, tendo como limite mínimo permitido para unidades consumidoras do grupo A, o valor de 0,92.;

10) FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA (FPr): fator de potência mínimo permitido para as instalações elétricas das unidades consumidoras de acordo com legislação em vigor;

11) FATOR DE POTÊNCIA MÉDIO (FPM): É o fator de potência indutivo médio das instalações elétricas da unidade consumidora, calculado para o período de faturamento, definido como o cosseno do arco tangente do quociente da energia reativa indutiva, no período de faturamento, pela energia ativa;

12) FATOR DE POTÊNCIA DA UNIDADE CONSUMIDORA (FPU): fator de potência da unidade consumidora é calculado em cada intervalo de 01 (uma) hora durante o período de faturamento, observado os seguintes itens:

- a. Durante o período de 06 horas consecutivas, compreendido, entre 00h e 00 min. e 06h e 00 min., apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora; e;
- b. Durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora;

13) PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

14) CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

15) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

16) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

17) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

18) REATIVO EXCEDENTE: montante de energia elétrica de demanda de potencia reativos que excederem o limite permitido;

19) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CELPA, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias;

20) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;

21) INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

22) INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



- 23) PADRÕES DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 24) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 25) SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 26) TARIFA:** valores monetários estabelecidos pela ANEEL aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- 27) BANDEIRAS TARIFÁRIAS:** Sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica. Através do mecanismo de bandeiras tarifárias a tarifa sofre acréscimo de um valor pré-definido pela ANEEL para cada 1kWh consumidos quando acionada a bandeira vermelha. No caso da bandeira amarela, haverá um acréscimo, também pré-definido, mas de valor menor que aquele para a bandeira vermelha. Para a bandeira verde nenhum valor adicional.

DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA: São direitos do **CONTRATANTE**:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do **CONTRATANTE**;
13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;



14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
16. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando a demanda contratada igual ou superior a 500 kW, ou que preste serviço essencial e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para unidades consumidoras com demanda contratada inferior a 500 kW;
17. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
18. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
19. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
20. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: São deveres do **CONTRATANTE**:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais, da unidade consumidora, atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a **CONTRATADA** no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – pedido do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- II – decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III – quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão contratual antes do prazo previsto nas Condições Específicas deste, ou antes, do tempo de amortização do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), o **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** o valor da demanda contratada correspondente aos meses restantes para o fim de vigência do contrato, assim como o valor referente à parcela de investimento que não foi amortizado, qual seja: a Participação Financeira desta Concessionária, limitada pelo Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD). Na hipótese de solicitação de redução da demanda contratada pelo **CONTRATANTE**, independente do ambiente de contratação, nos termos do cronograma de demanda contratada nas Condições Específicas do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, as Partes deverão recalcular o valor da Participação Financeira desta Concessionária – CELPA, e essa deverá ser ressarcida pelo investimento não amortizado, calculado pela expressão constante do parágrafo quinto, do artigo 43, da Resolução Normativa nº 414/ANEEL, e com eventual atualização monetária.

Parágrafo terceiro. Não havendo manifestação em contrário do **CLIENTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente por igual prazo, até um total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

CLÁUSULA QUINTA: Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto cumpridas integralmente às obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, ou dê causa à rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou, antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando responsável pelo pagamento: (i) das perdas e danos decorrentes; e (ii) da multa rescisória correspondente ao valor faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta; (iii) do valor correspondente ao faturamento de 30 (trinta) kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item (ii).



CLÁUSULA SEXTA: Havendo rescisão contratual ou redução da demanda que implique em valores de demanda diferentes dos inicialmente apresentados pelo cliente e utilizados para cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, o CONTRATANTE ressarcirá o valor referente à parcela de investimento que não foi amortizado, calculado pela expressão constante no parágrafo quinto, do artigo 43, da Resolução Normativa nº 414/ANEEL, sem prejuízo no disposto da cláusula quinta do contrato de fornecimento de energia elétrica.

DA DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido no cronograma de demanda podendo, neste caso, observado os limites descritos no item "Ultrapassagem de Demanda" deste CONTRATO, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONTRATANTE.

DA ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

CLÁUSULA OITAVA: Sobre a parcela da DEMANDA medida integralizada que superar a respectiva DEMANDA CONTRATADA será aplicada TARIFA DE ULTRAPASSAGEM se a referida DEMANDA for superior ao limite mínimo de 5% (cinco por cento) de tolerância da demanda contratada, conforme o previsto na legislação/regulamentação vigente.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA NONA: Quando o FATOR DE POTÊNCIA verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do ACESSANTE instalar, por sua conta, os equipamentos necessários para correção do **Fator de Potência**.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando a CONTRATADA atendida em tensão primária com equipamento de medição instalado no secundário do transformador, será acrescida aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- I – 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II – 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- I. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;



- III. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV. Razões de ordem técnica; e
- V. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** pode:

- I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONTRATANTE** pode contatar a ouvidoria da **CONTRATADA**, a qual deve informar as providências adotada em um prazo de até 15 (quinze) dias cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

DO PERÍODO DE TESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deve aplicar o período de testes com duração de três ciclos completos e consecutivos de faturamento a fim de que haja a adequação da modalidade tarifaria e da demanda contratada. O período de testes é concedido nas seguintes situações:

- I - início do fornecimento;
- II - mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III - migração para tarifa horossazonal azul; e
- IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela **CONTRATADA** para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo. Durante o período de teste, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução 414/2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I - a nova demanda contratada ou inicial; e
- II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III - 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Segundo: Quando da migração para tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- I - durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e



II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo primeiro se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, observando-se o que dispõe o art. 165 da resolução 414 Aneel/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** deve conceder um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nos casos de início de fornecimento. Na primeira situação, a **CONTRATADA** não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, de acordo com o sistema de medição instalado.

DA ALTERAÇÃO DE CARGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos de aumento de demanda, o **CONTRATANTE** deve submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos nesta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deve atender às solicitações de redução da demanda desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** poderá atender às solicitações de redução de demanda de forma imediata caso seja apresentado e aprovado junto à mesma um Projeto de Eficiência Energética. O **CONTRATANTE** deve submeter, previamente, à **CONTRATADA** os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética que foram implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora. Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto a **CONTRATADA** deverá informar ao consumidor as condições para a redução da demanda contratada.

DA OPÇÃO DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em unidade consumidora ligada em tensão primária, o **CONTRATANTE** pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

I – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;

II – a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

III – a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores;

ou



IV – quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Parágrafo Único: Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço anual estimado do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: A data de vencimento de cada fatura mensal de energia elétrica será nela expressa, com observância do prazo mínimo previsto na Legislação Específica.

Parágrafo Segundo: Os juros de mora no pagamento da contraprestação importarão na exigibilidade dos acréscimos fixados em regulamento do serviço de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data do vencimento consignada na mesma ensejará em multa e acréscimos previstos, em portaria específica da ANEEL, bem como à suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Quarto: O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários da parte **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso a carga da unidade consumidora seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONTRATANTE** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Para obtenção de descontos especiais na tarifa de consumo de energia elétrica utilizada com exclusividade nas atividades de irrigação e de aquicultura, e na iluminação desses locais, previstos na regulamentação aplicável, a unidade consumidora deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que o **CONTRATANTE** o solicite formalmente;

II - Que a unidade consumidora seja atendida por meio do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN;

Parágrafo Segundo: O intervalo reservado para aplicação deste benefício será aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **CONTRATADA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONTRATANTE**, garantindo o horário de 21 h 30 min às 6 h do dia seguinte. Nestes casos, a **CONTRATADA** concederá desconto especial na TARIFA de fornecimento relativa ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA referente a este horário reservado.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas para fins de desconto para a atividade de aquicultura: as



cargas específicas utilizadas no bombeamento dos tanques de criação, berçário, na aeração e iluminação nesses locais; e para as cargas de irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando do inadimplemento do **CONTRATANTE** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **CONTRATADA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro: As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONTRATANTE**, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja na suspensão do fornecimento de unidade consumidora ou do impedimento de sua religação, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: A execução de garantias oferecidas pelo **CONTRATANTE**, para a quitação de débitos contraídos junto à **CONTRATADA**, deve ser precedida de notificação escrita específica, com entrega comprovada, devendo o **CONTRATANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido, pelo período referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: O disposto no caput não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A medição de energia fornecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será realizada, em todos os seus parâmetros, por equipamentos adequadamente instalados e em conformidade com o padrão de medição definido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá comunicar de imediato a **CONTRATADA**, qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

Parágrafo Segundo: A medição destinada ao faturamento da **CONTRATANTE** será feita no nível de tensão descrito nas Condições Específicas e a respectiva aparelhagem ficará instalada em local específico e de fácil acesso, conforme definido nas respectivas Normas Técnicas da **CONTRATADA**, ou em local diferente determinado por esta.

DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso o fornecimento de energia elétrica do **CONTRATANTE** vier a ser suspenso, por um período superior a 1 (um) mês, em consequência do inadimplemento de fatura(s) ou por qualquer outro motivo de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a religação ficará condicionada a um novo estudo de viabilidade energética a ser realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O PUNTO DE ENTREGA situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto quando:



- I – existir propriedade de terceiros, em área urbana, entre a via pública e a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via pública com a primeira propriedade;
- II – a unidade consumidora, em área rural, for atendida em tensão primária de distribuição e a rede elétrica da distribuidora não atravessar a propriedade do consumidor, caso em que o ponto de entrega se situará na primeira estrutura na propriedade do consumidor;
- III – a unidade consumidora, em área rural, for atendida em tensão primária de distribuição e a rede elétrica da distribuidora atravessar a propriedade do consumidor, caso em que o ponto de entrega se situará na primeira estrutura de derivação da rede nessa propriedade.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica de sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **CELPA**, decorrente de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, resultantes de tais avarias ou defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A correção do fator de potência em alta tensão, só poderá ser feita após a apresentação do projeto a **CONTRATADA**, para que esta adéque a proteção da rede de distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O **CONTRATANTE** distribuirá sua carga de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

DO FORNECIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, reger-se-á pela legislação vigente e suas alterações que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente, pelas disposições disciplinares e regulamentares aplicáveis e pelas condições firmadas neste instrumento e seus aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE** em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela **CONTRATADA**, estando sujeita as normas e formalização do acordo operacional.

Parágrafo Segundo: Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o **CONTRATANTE** poderá contratar junto a **CONTRATADA**, o fornecimento de reserva de capacidade conforme a legislação específica.

Parágrafo Terceiro: A inobservância dos termos do parágrafo primeiro desta cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a **CONTRATADA** e/ou a terceiros.



DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O fornecimento de energia elétrica a mais de uma unidade consumidora do grupo A poderá ser efetuado por meio de subestação compartilhada, desde que atendidos os requisitos técnicos da **CONTRATADA** e observadas as seguintes condições:

I - as unidades consumidoras devem estar localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não envolvidos no referido compartilhamento; e

II - a existência de prévio acordo entre os consumidores participantes do compartilhamento, devendo ser aditivado no caso de adesão de outras unidades consumidoras além daquelas inicialmente pactuadas.

Parágrafo Primeiro: O compartilhamento de subestação pertencente ao **CONTRATANTE** responsável pela unidade consumidora do grupo A, mediante acordo entre as partes, poderá ser realizado com a **CONTRATADA** para atendimento a unidades consumidoras dos grupos A ou B, desde que haja conveniência técnica e econômica para seu sistema elétrico.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o inciso I às unidades consumidoras prestadoras do serviço de transporte público por meio de tração elétrica, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais, inclusive a obtenção de licença, autorização ou aprovação das autoridades competentes;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de um titular de unidade consumidora de subestação compartilhada tornar-se consumidor livre, a medição de todas as unidades consumidoras dessa subestação deve obedecer à especificação técnica definida em regulamentação específica.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Mediante a solicitação do **CONTRATANTE**, a Unidade consumidora é reconhecida como Sazonal desde que acumule os seguintes requisitos: i) energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e ii) verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

Parágrafo primeiro: A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do ciclo do reconhecimento da Sazonalidade, a **CONTRATADA** verificará se a Unidade Consumidora ainda permanece com os requisitos de Sazonal, caso não, a mesma perderá o reconhecimento, podendo ser solicitado nova análise somente 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento posteriores à suspensão.

Parágrafo segundo: Para unidades consumidoras rurais ou reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos completos e consecutivos de faturamento, a **CONTRATADA** deve faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas ou MUSD contratados e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado valores de demanda ou MUSD iguais ou superiores aos contratados (mínimo 3 (três) valores), o faturamento dessas diferenças é chamada de Demanda Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada: unidade orçamentária 37101, programa de trabalho 01122144285150000, natureza da despesa 33903900, fonte do recurso 0101000000.



Parágrafo único: A estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários deverão ser comprovadas a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Compete ao CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade, bem como deste Contrato e eventuais aditamentos ao presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial deste Estado, em atendimento ao disposto no art. 26 e parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Para o fornecimento e faturamento de energia elétrica de que trata o presente instrumento, serão observadas as cláusulas deste **CONTRATO**, as disposições da Lei nº 8.666/93, a legislação do serviço de energia elétrica em vigor, inclusive a relativa aos impostos e taxas incidentes, bem como as tarifas fixadas pela ANEEL, com os reajustes previstos naquela legislação. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automaticamente e imediatamente aplicáveis. **Parágrafo Primeiro:** Aplicam-se também, ao fornecimento objeto deste contrato, as normas de caráter geral, bem como quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo poder Concedente.

Parágrafo Segundo A via referente às CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E RESERVA DE POTÊNCIA chancelada pela CELPA e seus representantes legais encontra-se disponível, em meio digital, no site > www.celpe.com.br > Clientes Corporativos > Condições Gerais de Fornecimento de Energia.

Parágrafo Terceiro: O foro eleito e convencionado entre as partes encontra-se no item 8 das Condições Específicas do referido Contrato.

ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA: 01/12/2016, PUBLICADO: 02/12/2016.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2020, Salas 6 e 7, Aracaju-SE, CEP: 49.035-660.

Protocolo: 234873

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 495/2017-DIJUR/TCM, às fls. 81 a 84 e do Controle Interno nº 394/2017, às fls.86 a 94 do Processo nº PA20178508, declaro INEXIGÍVEL a licitação em favor do Professor/Facilitador **RUI AFONSO DO NASCIMENTO PAIVA**, portador do RG nº 6372 – OAB/PA e CPF/MF nº 256.168.892-53, que irá ministrar o Curso de Redação Oficial e Instrução Processual aos servidores deste TCM e do Ministério Público de Contas – MPCM, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Irawaldyr Rocha-ECPIR, com fundamento no **art. 25, inciso II e no art. 13, inciso VI** da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Belém, 05 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 Presidente do TCM/PA

Protocolo: 234631

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2017

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, **REGISTRA**, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o **APOSTILAMENTO** para inclusão da dotação orçamentária do seguinte contrato:

CONTRATO Nº	FUNTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
019/2017	0101	03101.01.128.1454.8558-339036.06	R\$ 47.192,87

Belém, 05 de outubro de 2017.

ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO
 Diretor de Administração / TCM-PA

Protocolo: 234629

OUTRAS MATÉRIAS

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AVISO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2017

O pregoeiro do TCM/PA torna público que a sessão pública do Pregão Eletrônico 18/2017, agendada para o dia 11/10/2017, está cancelada em virtude de correções nos termos do edital. Em breve divulgaremos a nova data de abertura. **Belém, 06 de outubro de 2017.** LEONARDO RAFAEL FERNANDES. Pregoeiro.

Protocolo: 234645

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.873, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179583, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-05-1994/1997, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-12-2017.

Protocolo: 234828

PORTARIA Nº 32.870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **OTÁVIO ARAÚJO COSTA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100054, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-01-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 234819

PORTARIA Nº 32.868, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER à servidora **GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100211, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2017.

Protocolo: 234776

PORTARIA Nº 32.875, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER à servidora **IRACY GOMES DO NASCIMENTO**, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0179290, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-05-1996/1999, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2017.

Protocolo: 234836

PORTARIA Nº 32.871, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER à servidora **MARINILCE RODRIGUES FURTADO**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100450, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-07-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 234822

PORTARIA Nº 32.872, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **MARCO AURÉLIO DIAS TAVARES**, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100038, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-10-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 234826

PORTARIA Nº 32.874, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695564, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-1998/2001, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2017.

Protocolo: 234829

PORTARIA Nº 32.869, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **OTÁVIO ARAÚJO COSTA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100058, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-01-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-10 a 07-11-2017.

Protocolo: 234787

PORTARIA Nº 32.866, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100240, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-07-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-09 a 21-10-2017.

Protocolo: 234771

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2017 em favor da empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, e **HOMOLOGA** o seu resultado final, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais.

Belém-PA, 05 de outubro de 2017.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira-Presidente

Protocolo: 234842

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTINÇÃO DE CONTRATO

FORMA DA EXTINÇÃO: RESCISÃO AMIGÁVEL NÚMERO DO CONTRATO: GERAC – AC 2015060220/2015 / 17/2015-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA.

Objeto e Justificativa: Rescisão amigável do Contrato nº , referente ao fornecimento de energia elétrica, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face das modificações implementadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, que alterou os artigos 61 e 62, e acrescentou o artigo 62-A na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Data da Assinatura: 28/09/2017.

Ordenador: Felipe Rosa Cruz

Protocolo: 234847

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6236/2017-MP/PJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora **ANDRÉA MARA CICCIO** para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 104/2017-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento

desta, a servidora **LAYS FAVACHO BASTOS**, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora **GORETH ROCHA BORBA COSTA** e, no seu impedimento **CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO**, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora **MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS**, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 234607

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 112/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2016 – Registro de Preços da Polícia Militar de Minas Gerais.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA**.

Objeto: aquisição de Rádios Transceptor portátil p25, fase 1, sem criptografia, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO de Registro de Preços nº 286/2016, da Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 e 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 da Polícia Militar de Minas Gerais.

Data da Assinatura: 05/10/2017.

Vigência: 05/10/2017 a 05/03/2018.

Valor Global: R\$130.560,00 (cento e trinta mil, quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: AV TAMBORÉ Número: 1400, Bairro/ Distrito: TAMBORÉ, Barueri - São Paulo, CEP 06.460-000, Fone: (11) 55881080, e-mail: gustavo.ancheschi@taitradio.com

Protocolo: 235023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 042/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISTECON SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nr 08.528.147/0001-60).

Objeto: Contratação direta da empresa para realização de serviço de engenharia para lançamento de fibra óptica do 2º andar ao subsolo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará. Valor Total: R\$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/10/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 234875

NÚM DA DISPENSA: 041/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **MOTORAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**(CNPJ 05.331.785/0001-07).

Objeto: Aquisição de equipamentos de CFTV 3 (três) DVR 16 canais, 16 (dezesseis) Câmeras Canhão 1120B e 16 (dezesseis) Câmeras Infra Dome 1120D HDCl.

Valor Total: R\$ 7.193,00 (Sete mil,cento e noventa e três reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/10/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 449052.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 235024

NÚM DA DISPENSA: 040/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME** (CNPJ 20.208.868/0001-99).

Objeto: Contratação do Serviço de Internet 2Mbps, com velocidade garantida de 90%, para Promotoria de Justiça de Baião.

Valor Total: R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/10/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 235018